



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 1467/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **DESLIZAMENTO DE SOLO E/ OU ROCHA – COBRADE: 1.1.3.2.1**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **Carlos Coríndon de Araújo**, Prefeito do Município de Fervedouro, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que as fortes chuvas que ocorreram no Município de Fervedouro-MG, por volta das 10:00 horas do dia 04 de janeiro de 2024, foram observados a ocorrência de movimentações de massa/ deslizamento de solo, conforme Parecer Técnico 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro – COMPDEC.

II - Que vieram a provocar danos materiais, prejuízos públicos e a colocar famílias em situação de risco, consequentemente gerando danos humanos em conformidade com a Portaria 260/2022-MDR.

III - Que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro e o Setor de Engenharia da Prefeitura avaliaram dos danos: deslizamento de solo ocorrido às margens da rodovia MGC-482, na altura do Km 62, próximo a Cidade de Fervedouro, ocasionando danos a pavimentação asfáltica e no sistema de drenagem d'água pluvial, que passa por debaixo do trecho rompido. Devido ao deslizamento de solo toda pista de rolamento da Rodovia e trecho supracitado foi comprometida, sendo necessário à sua interdição.

IV - Que o mencionado evento ocasionou riscos eminentes a vida dos usuários da rodovia, considerando a obstrução de passagem, tendo em vista que a mesma possibilita acesso de Fervedouro a Carangola, Espera Feliz, Itaperuna, Campos, região do litoral do Espírito Santo, bem como acesso a BR 356 e demais Municípios da região. Além disso, acesso também muito utilizado pelos moradores da Cidade de Carangola que precisam deslocar a BR 116, principalmente rumo a Muriaé, Juiz de Fora e demais Municípios da região.

V - Que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro – COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **DESLIZAMENTO DE SOLO E/ OU ROCHA – COBRADE: 1.1.3.2.1**, conforme legislação aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Fervedouro.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.


Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um período de validade 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fervedouro/MG, 08 de janeiro de 2024.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO - MG	
Em	09 / 01 / 2024
Fervedouro - MG	09 / 01 / 2024
	
Assinatura do Responsável	